



**ITAPETINGA**  
PREFEITURA

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

*De acordo com a lei nº 14.133/21 art. 74, inciso III, alínea "P"*

**RENATO FREITAS DE ARAUJO**

---

**CPF: 122.532.515-34**

**VALOR GLOBAL:**

**R\$ 3.700,00**

**(Três mil e setecentos reais)**



**ITAPETINGA**  
PREFEITURA  
Governo humanizado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Itapetinga,  
Registro na Portaria S06 nº 175/2025  
as Fls 03 do Livro nº 01. Para registrar essa Petição

Em 17/03/2025

*Barro*

Funcionário (a)

Ofício n. 093 /2025.  
Itapetinga/BA, 14 de Março de 2025.

Ao Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. / **Alessandra Ribeiro de Britto Borges.**  
MD Secretária Municipal de Administração

Prezada Senhora,

Venho pelo presente, autorizar de V.S<sup>a</sup>. que seja realizado Contrato de Prestação de Serviços Especializado na realização de Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga, pelo Senhor **RENATO FREITAS DE ARAUJO**, através de processo de **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/2021, devido à necessidade de contratação do respectivo serviço único no nosso Município, no intuito de propor um plano de capacitação com a finalidade de atualização dos agentes de controle ao *Aedes aegypti*, devido estes ACE (Agentes de Controle a Endemias) encontrar-se a mais de um ano sem um processo de atualização, assim como, o uso de novos inseticidas para o controle do inseto responsável pela transmissão da Dengue, Zyca, Chincungunya e da Febre Amarela urbana.

A respectiva contratação será realizada conforme documentação em anexo e sob condições sinalizadas abaixo.

**DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto, Prestação de Serviços Especializado na realização de Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga. Em anexo segue cronograma das aulas a serem aplicadas pelo Contratado.

Local: Auditório da Secretaria de Governo.

Período: 24/03/25 à 28/03/25.



**ITAPETINGA**  
PREFEITURA  
Governo humanizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DA JUSTIFICATIVA**

Esta contratação justifica-se no preparo dos ACE para o serviço de controle do *Aedes aegypti* no município, assim como, formar profissionais com senso crítico no controle do *Aedes aegypti*.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é a contar da data da assinatura do respectivo contrato e será finalizado após o período de 01(um) mês, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021.

**DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada o **valor estimado de R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), referente aos serviços contratados.


Salientamos que estão inclusos os custos com valor de deslocamento, alimentação, hospedagem e ministração de aulas.

As despesas com a contratada para execução dos serviços realizados serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso	Valor Estimado
10 – Secretaria de Saúde	4013 – Programa de Vigilância Epidemiológica	33.90.36.00	16000000 – VIEP	R\$ 3.700,00

Sendo o que tenho para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Myllena Barreto Orrico de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



**ITAPETINGA**  
P R E F E I T U R A

## **AUTORIZAÇÃO**

Em observação ao Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** dar início aos procedimentos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, aos quais serão juntados os componentes necessários para o referido processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, originada do Processo Administrativo nº 175/2025.

Itapetinga-BA, 17 de março de 2025.

  
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA



Ao Ilm.º. Secretário Municipal de Finanças  
Carlito Ferraz Leite Filho

Senhor Secretário,

Solicitamos estimativa do impacto orçamentário financeiro (com reserva), conforme ofício nº 093/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação de profissional do ramo, **RENATO FREITAS DE ARAUJO**, pessoa física, portador do RG nº 140056386, SSP-BA e CPF nº 122.532.515-34, para prestação de serviços especializados na realização de Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A modalidade para a contratação do referido processo é INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pela Lei nº 14.133/21.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL (R\$)	VIGÊNCIA
10 – Secretaria de Saúde	16000000 – VIEP	4013 – Programa de Vigilância Epidemiológica	33.90.36.00	R\$ 3.700,00	20 de março de 2025 até 19 de abril de 2025

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro de Britto Borges  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 002/25

**ALESSANDRA RIBEIRO DE BRITTO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RAMONA MOREIRA DE SOUZA ÂNGELO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**



**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Geração de despesa       Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PLANO DE CURSO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DESPESA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO
JANEIRO	-		
FEVEREIRO	-		
MARÇO	-		
ABRIL	-		
MAIO	-		
JUNHO	-		
JULHO	-		
AGOSTO	-		
SETEMBRO	-		
OUTUBRO	-		
NOVEMBRO	-		
DEZEMBRO	-		

**R\$ 3.700,00**

**FONTE DE RECURSO**

TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

TRANSFERENCIA SUS

CONVENIOS

OPERAÇÃO DE CRÉDITO \_\_\_\_\_

OUTRA FONTE \_\_\_\_\_

**DISPONIBILIDADE E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2025**

Fundo Municipal de Saúde: Projeto – 4013 - Elemento: 339036 - Fonte: 1.600-0000 – TRANSF. SUS/VIÉP - R\$ 3.700,00

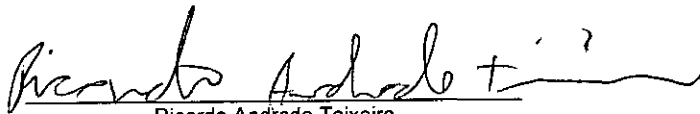
Descrição resumida da despesa a ser empenhada - **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PLANO DE CURSO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Informo que o valor acima encontra-se programado e disponível para a execução da referida despesa do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2025.

**IMPACTO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários estão disponíveis nas fontes acima identificadas.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
 Ricardo Andrade Teixeira  
 Contador  
 CRC - BA 033387/1



**ITAPETINGA**  
P R E F E I T U R A

## CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

CONTRATO Nº: 105/2025

EMPRESA: RENATO FREITAS DE ARAUJO

### OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de profissional do ramo, para **prestação de serviços especializados na realização de Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).**

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a aquisição e execução dos serviços, mediante a **apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**, que deverá ser **devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde**. A confirmação dos serviços prestados e a validação da nota fiscal são requisitos essenciais para a liberação do pagamento.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10 – Secretaria de Saúde	16000000	4013 – Programa de Vigilância Epidemiológica	33.90.36.00

Após análise para verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto supracitado certifico que há recursos orçamentários para empenho das obrigações conforme dotação ora especificada.

Itapetinga-BA, 20 de março de 2025.

CARLITO FERRAZ LEITE FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MYLLENA BARRETO ORRICO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Proposta de Trabalho

Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga

**Local:** Itapetinga

**Responsavel pela capacitação:** Renato Freitas de Araújo

**Público Alvo:** Agentes de Combate às Endemias, Supervisor, Supervisor Geral de Endemias e Laboratoristas do Programa de controle do *Aedes aegypti*

**Modelo de curso:** Presencial com aulas exposição e discursão do assunto em Sala de Aula.

**Valor do serviço:** R\$ 3.700,00 Esse valor comporta deslocamento, Alimentação, hospedagem, ministração de aulas (três mil e setecentos Reais)

Banco do Brasil Agencia 0285 2 Conta corrente 32318 7

### Justificativa:

Propomos o presente plano de capacitação com a finalidade de atualização dos agentes de controle ao *Aedes aegypti* devido estes ACE encontrar-se a mais de um ano sem um processo de atualização assim como o uso de novos inseticidas para o controle do inseto responsável pela transmissão da Dengue, Zyca, Chincungunya e da Febre Amarela urbana.

Outrossim, os supervisores que estão dispostos a trabalhar com UBV e desconhecem em parte as técnicas para controle de mosquitos com a utilização de UBV e ou costal.

Capacitar profissionais para realizar supervisão nas operações de campo que, preparação de inseticidas, manutenção de equipamentos e nas operações de campo no sistema de controle do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

### Objetivo Geral:

1. Preparar os ACE para o serviço de controle do *Aedes aegypti* no município;
2. Formar profissionais com senso crítico no controle do *Aedes aegypti*;

### Objetivo Especifico:

1. Preparar supervisores de campo para realizar supervisão nas atividades de aplicação de UBV nos municípios onde serão realizados a UBV pesado e costal;

Qualificar servidores para a atividade de controle do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, conforme programação em anexo.

1º DIA	2º DIA	3º DIA	4º DIA	5º DIA
<p><b>Abertura:</b></p> <p><b>Rotina de trabalho no Controle Vetorial.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Atribuições do Agente de Endemias.</li> <li><input type="checkbox"/> Atribuições do Supervisor de campo.</li> <li><input type="checkbox"/> Materiais para ACE na atividade de campo.</li> </ul> <p><b>História do <i>Aedes aegypti</i> no Brasil.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Leitura coletiva do texto.</li> </ul> <p><b>Noções básicas sobre a biologia dos vetores. <i>Aedes aegypti</i> e <i>Aedes albopictus</i>.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Leitura coletiva dos textos.</li> <li><input type="checkbox"/> Apre. slides biologia do vetor.</li> </ul> <p><b>Medidas de controle Vetorial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Mecânico.</li> <li><input type="checkbox"/> Biológico.</li> <li><input type="checkbox"/> Químico.</li> <li><input type="checkbox"/> Controle integrado de Vetores.</li> </ul>	<p><b>Tratamento de Depósitos.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Tratamento focal.</li> </ul> <p><b>Orientações técnicas larvicida Espinosade.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Característica do produto.</li> <li><input type="checkbox"/> Modo de ação.</li> <li><input type="checkbox"/> Aspecto toxicológico.</li> </ul> <p><b>Método Simples para cálculo de Depósitos.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Retangular.</li> <li><input type="checkbox"/> Cilíndrico.</li> <li><input type="checkbox"/> Triangular.</li> </ul> <p><b>Tratamento perifocal inseticida Fludora.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Preparação da carga.</li> <li><input type="checkbox"/> Técnica de aplicação.</li> <li><input type="checkbox"/> Depósitos não borrifáveis.</li> </ul> <p><b>Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.</b></p>	<p><b>Prática de Campo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Reconhecimento Geográfico.</li> <li><input type="checkbox"/> Técnica de Visita.</li> <li><input type="checkbox"/> Inspeção de Depósitos.</li> <li><input type="checkbox"/> Tratamento.</li> <li><input type="checkbox"/> Eliminação.</li> <li><input type="checkbox"/> Remoção.</li> <li><input type="checkbox"/> Educação em Saúde.</li> </ul>	<p><b>Prática de Campo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Reconhecimento Geográfico.</li> <li><input type="checkbox"/> Técnica de Visita.</li> <li><input type="checkbox"/> Inspeção de Depósitos.</li> <li><input type="checkbox"/> Tratamento.</li> <li><input type="checkbox"/> Eliminação.</li> <li><input type="checkbox"/> Remoção.</li> <li><input type="checkbox"/> Educação em Saúde.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Revisão dos conteúdos.</li> <li><input type="checkbox"/> Solução de dúvidas.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Avaliação</b></p>

<p><b>Normas Técnicas no Controle das Arboviroses</b></p> <p><b>Reconhecimento Geográfico – RG</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Sinais Utilizados.</li> <li><input type="checkbox"/> Técnica de Numeração.</li> </ul> <p><b>Visita Domiciliar.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Técnica de visita.</li> </ul> <p><b>Focos e Técnica de Pesquisa Larvária.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Acondicionamento e Transporte de Larvas.</li> </ul> <p><b>Metodologia de levantamento de índice larvário</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Levantamento de Índices Amostral-LIA.</li> <li><input type="checkbox"/> Levantamento Rápido de Índice – LIRAA.</li> <li><input type="checkbox"/> Reconhecimento Geográfico – RG/LIRAA</li> <li><input type="checkbox"/> Pesquisa em Pontos Estratégicos – PE.</li> </ul> <p><b>Pesquisa em Armadilha.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Ovitrapas.</li> <li><input type="checkbox"/> Larvitrapas.</li> <li><input type="checkbox"/> Serviços Complementares.</li> </ul>	<p><b>Boletins Utilizados no Programa de Controle das Arboviroses:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> FAD 1 (Diário).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD 2 (Etiqueta).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD 3 (Ficha de Visita Domiciliar).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD 4 (Itinerário).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD 5 (Reconhecimento).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD 6 (Resumo do Reconhecimento).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD 7 (Resumo Semanal).</li> <li><input type="checkbox"/> FAD (Pendência)</li> </ul> <p><b>Educação em Saúde - ES.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Leitura coletiva do texto.</li> <li><input type="checkbox"/> Recomendações para atividades de ES.</li> </ul>	<p><b>Prática de Campo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Reconhecimento Geográfico.</li> <li><input type="checkbox"/> Técnica de Visita.</li> <li><input type="checkbox"/> Inspeção de Depósitos.</li> <li><input type="checkbox"/> Tratamento.</li> <li><input type="checkbox"/> Eliminação.</li> <li><input type="checkbox"/> Remoção.</li> <li><input type="checkbox"/> Educação em Saúde.</li> </ul> <p><b>Avaliação diária</b></p>	<p><b>Prática de Campo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Reconhecimento Geográfico.</li> <li><input type="checkbox"/> Técnica de Visita.</li> <li><input type="checkbox"/> Inspeção de Depósitos.</li> <li><input type="checkbox"/> Tratamento.</li> <li><input type="checkbox"/> Eliminação.</li> <li><input type="checkbox"/> Remoção.</li> <li><input type="checkbox"/> Educação em Saúde.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Encerramento</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO DRIVER LICENSE PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME  
RENATO FREITAS DE ARAUJO

2 DATA DE NASCIMENTO  
31/10/1978

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
20/05/1959 LAMARAO/BA

4a DATA DE EMISSAO  
12/04/2024

4b VALIDADE  
11/04/2027

5 SEXO  
D

6 COD. IDENTIFICACAO (ONG E M. UN. EM)  
140056386 SSP BA

4a CPF  
122 532 515-34

8 N.º REGISTRO  
03217004317

9 CAT. HAB  
AC

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

10 RELACAO  
PETRONILO SIMOES DE ARAUJO

11 JOSEPHIA FREITAS DE ARAUJO

12	10	11	12	10	11	12
A1						
A						
A1						
B						
B1						
C						
C1						

12 OBSERVAÇÕES

A.

LOCAL  
ITABUNA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR

57451580881  
BA513286093

BAHIA

2801610085

2801610085

laro

RENATO FREITAS DE ARAUJO  
R K 135  
TERREO  
MONTE CRISTO  
45604-537 ITABUNA BA

Seu número Claro  
73 98872 2495

Período de uso  
de 17/01/2025 a 16/02/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado

1. Plano Contratado
2. Outros Lançamentos

**Total a pagar**

**MENSAGENS IMPORTANTES:**

Caro cliente, houve uma atualização no valor do seu plano Claro móvel, de acordo com art. 52 da Res. 473/2005 da Anatel. Para mais informações, acesse o link [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br) ou ligue para 1052 / Ou




**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Acesse sua conta e outros serviços:  
No app Minha Claro / No Whatsapp 1199  
Na internet - [minhaclaro.com.br](http://minhaclaro.com.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Renato Freitas de Araújo, estabelecido na cidade de Vitória da Conquista Estado do Bahia, sito a Rua do Alecrim nº 495, Bairro Guarany, possui qualificação Técnica como Entomólogo para ministrar Cursos na área de Entomologia médica.

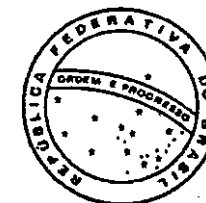
Vitória da Conquista, 11 de Novembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Diretoria de Vigilância em Saúde

Carissa Evangelina C. M. Silva  
Diretora de Vigilância em Saúde



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

A Reitora da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de janeiro de 1996,

do Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena,

confere o título de

**Licenciado em Pedagogia**

**Habilitação em Magistério Para as Classes de Alfabetização a**  
**Renato Freitas de Araújo**

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 20 de maio de 1959, filho de  
Petronilo Simões de Araujo e Josepha Freitas de Araújo,

e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa exercer os respectivos  
direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 02 de dezembro de 1998

*Marcia Santos Cerqueira*

Marcia Santos Cerqueira  
Diretora do DE XIII

*Renato Freitas de Araújo*

Diplomado  
RG 1.400.563 SSP-BA

*Ivete Alves do Sacramento*

Ivete Alves do Sacramento  
Reitora

# CERTIFICADO

RENATO FREITAS DE ARAUJO participou na qualidade de facilitador da *“Investigação Ecoepidemiológica de Febre Amarela e Treinamento em Serviço no Estado da Bahia”*, no período de 29 de maio a 09 de junho de 2017, carga horária 88 horas.

Salvador, 09 de junho de 2017.



Maria Aparecida Araújo Figueiredo



SUVISA - DIVER

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO





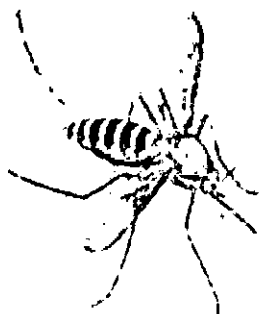
NPPN  
UFRJ

## NÚCLEO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA - CCS - BLOCO H  
21.941-590-RIO DE JANEIRO-BRASIL. TEL/FAX +55.21.270.3883  
Lab. Referência da Fundação Nacional de Saúde  
E mail: vectorcontrol@nppn.ufrj.br



LAB. ASSOC.  
OMS



TÉCNICAS AVANÇADAS  
DE MONITORAMENTO  
E CONTROLE QUÍMICO  
DE INSETOS

### Certificado de Aprovação

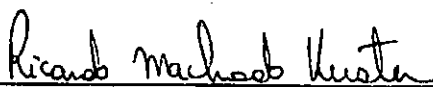
Certificamos que **RENATO FREITAS DE ARAÚJO**, CPF 122532515-34 **FREQUENTOU** e foi **APROVADO** no curso **TÉCNICAS AVANÇADAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE QUÍMICO DE INSETOS** (PNN 813 - nível doutorado), sob a responsabilidade do prof. **ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO**. O curso compreendeu 30 horas de aulas teóricas e 30 horas de aulas práticas e demonstrações do uso de aparelhos de análise química e de equipamento de controle. As atividades teóricas e práticas ocorreram no período de 8 a 13 de maio de 2000, no Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**FREQUÊNCIA: 100 % NOTA: 8,0 CONCEITO: B CRÉDITOS: 2(dois)**

#### Ementa do Curso

Pragas e vetores de doenças endêmicas; inseticidas organoclorados, organofosforados, carbamatos, piretróides e pseudopiretróides; produtos naturais inseticidas; toxicologia; sinergistas; desalojantes; repelentes; análogos do hormônio juvenil; precocenos; inibidores de quitina; feromônios; controle biológico e análises químicas de agentes controladores de insetos; formulações; ensaios biológicos; métodos biológicos e bioquímicos de monitoramento da resistência; manejo integrado de pragas e vetores; Ecotoxicologia; uso de GPS (Sistema de Posicionamento global via satélite) em atividades de monitoramento e controle de vetores.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2000



Coordenador de ensino do NPPN  
Prof. Ricardo M. Kuster



Coordenador do curso  
Prof. Alfredo M. Oliveira Filho



CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

# Certificada

Certificamos que **Renato Freitas de Araujo**, participou do curso **CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA EPIZOÓTICA**, no **CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS-CNP/FUNASA** no período de **10/12/2001 a 14/12/2001**, perfazendo uma carga horária de **40:00 horas**.

Ananindeua - PA, 14 de dezembro de 2001

**Dr. José Augusto Pereira Carneiro Muniz**  
Diretor do CNP e Coordenador do Curso

Patrocínio: **FUNASA**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**PROJETO VIGISUS**

PROGRAMAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA DESenvOLVIDA

CARGA HORÁRIA

TÉCNICO RESPONSÁVEL

- Origem do Centro Nacional de Primatas-CNP/FUNASA e seus objetivos.
- Mostra de vídeo e palestra sobre a importância da criação e reprodução de primatas não-humanos em cativeiro, para as pesquisas na área das ciências da saúde e a preservação das espécies.
- Classificação biológica das espécies de primatas neotropicales.
- Apresentação das espécies de primatas que ocorrem no Brasil e na América Latina.
- Distribuição Geográfica das espécies no continente sul-americano.
- Organização Social: monogamia e poligamia.
- Manejo e Nutrição.

teoria:

- Dinâmica propriamente dita das atividades desenvolvidas no CNP:
  - a) Recebimento de animais na instituição;
  - b) Contenção física e química;
  - c) Medidas operacionais imediatas.

prática:

- b) Contenção física e química
- c) Medidas operacionais imediatas:
  - c1) Exames preliminares para quarentenamento:
    - Exame biométrico
    - Exame clínico
    - Identificação através de tatuagem e Implante de micro chips.

teoria e prática:

- c) Medidas operacionais imediatas:
  - c2) Coleta de material biológico para exame de rotina:
    - Sangue
    - Fezes
    - Raspado de pele
    - Swab orofaríngeano e retal
    - Material para cultivo de fungos e bactérias

prática:

- c) Medidas operacionais imediatas:
  - c3) Treinamento em laboratório:
    - Análises clínicas
    - Parasitologia
    - Histopatologia
    - Bacteriologia
    - Micologia

teoria e Prática:

- 9)- Necrópsia e envio de material para exames
  - Visita ao Serviço de Patologia do Instituto Evandro Chagas-IEC/FUNASA

teoria e Prática:

- 10) Técnicas de captura no campo.

prática:

- 11) Taxidermia

CARGA HORÁRIA TOTAL = 40:00 horas

Rodrigo Del Rio do Valle

Francisco Acácio Alves

Washington Luiz Assunção Pereira

João Alves Diniz

Antônio Rufino da Silva

José Miguel Tavares dos Santos

Renaluca de Jesus Dias

Miguel Alfredo Sá da Costa

Paulo Rodrigues Ferreira

Valter Luiz de Sousa

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Superintendência de Recursos Humanos da Saúde  
Escola Estadual de Saúde Pública Prof. Francisco Peixoto de Magalhães Netto

# Certificado

Certificamos que **RENATO FREITAS DE ARAUJO** participou do Curso **Princípios de Epidemiologia para Controle de Enfermidades - MOPECE**, realizado no período de 22 a 26 de agosto de 2011, em Salvador/BA, com carga horária total de 40 horas.

Salvador, 19 de dezembro de 2011.

*Maria Aparecida Araujo Figueiredo*  
**MARIA APARECIDA ARAUJO FIGUEIREDO**  
Diretora da DIVEP

*Verônica Rita Pina Vieira*  
**VERÔNICA RITA PINA VIEIRA**  
Diretora da EESP

**SUPERH**



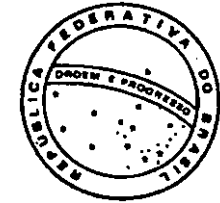
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**  
**Superintendência de Recursos Humanos da Saúde**  
**Escola Estadual de Saúde Pública Prof. Francisco Peixoto de Magalhães Netto**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>MÓDULOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Apresentação e Marco Conceitual	Apresenta o marco de referência que posiciona os conteúdos e propostas do MOPECE na perspectiva do modelo determinantes da saúde	4h
2	Saúde e doença na população	Descreve a dimensão populacional na qual são incluídos os conceitos, métodos e aplicações da epidemiologia como disciplina básica da saúde pública	6h
3	Medição das condições de saúde e doença na população	Descreve os elementos básicos do processo de quantificação para análise dos problemas de saúde na população.	10h
4	Vigilância em saúde pública	Descreve e atualiza elementos, focos e uso da vigilância como atividade básica de epidemiologia	6h
5	Investigação Epidemiológica de campo: aplicação ao estudo de surtos	Descreve as linhas da pesquisa epidemiológica de campo e sua utilidade no estudo de surtos.	8h
6	Controle de doenças na população	Aborda como a mensuração, vigilância e análise sistemática das condições de saúde na população podem levar a identificação, aplicação e avaliação, no nível local, de medidas de controle e outras intervenções	6h



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

A Reitora da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de janeiro de 1996,  
do Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena,  
confere o título de

**Licenciado em Pedagogia**

**Habilitação em Magistério Para as Classes de Alfabetização a  
Renato Freitas de Araújo.**

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 20 de maio de 1959, filho de  
Petronilo Simões de Araujo e Josepha Freitas de Araújo,

e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa exercer os respectivos  
direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 02 de dezembro de 1998.

*Marcia Santos Cerqueira*

Marcia Santos Cerqueira  
Diretora do DE XIII

*Renato Freitas de Araújo*

Diplonado  
RG 1.400.563 SSP-BA

*Ivete Alves do Sacramento*

Ivete Alves do Sacramento  
Reitora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909  
de 31.07.95, Publicada no D.O.U. de 01.08.95

Registro nº 002608 Livro nº 00008 Folha nº 00053  
Referente ao Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena  
Habilitação em Magistério Para as Classes de Alfabetização  
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 7407  
publicada no D.O.E. de 14/08/98

U.U. Departamento de Educação do Campus XIII  
Itaberaba - DE XIII

Salvador, 02 de dezembro de 1998

*Ivete Alves do Sacramento*

Ivete Alves do Sacramento  
Reitora

*Valquiria Correia Costa*

Valquiria Correia Costa  
Sub-Gerente de Expedição de Diplomas e Certificados

004425




# CERTIFICADO

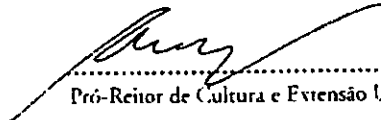
Certificamos, nos termos do artigo 74, parágrafo único, inciso 5, alínea "b", do Estatuto da Universidade de São Paulo, que ..... RENATO FREITAS DE ARAÚJO .....

portador (a) da cédula de identidade de nº ..... RG 01400.563-86 .....  
concluiu o curso de ..... ESPECIALIZAÇÃO ....., intitulado: ..... XIX ENTOMOLOGIA MÉDICA .....

d a ..... FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA .....

São Paulo, ..... 18 de março de 2002 .....

  
.....  
Diretor da Unidade

  
.....  
Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária

.....  
.....  
.....

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Registrado a fls. 240 do livro n.º 03

Em 18 de maio de 2001

*André Luiz Longhini*

**Período do Curso:** 06.08 a 30.11.2001

**Carga Horária:** 648 horas

**Frequência:** 100%

**Aproveitamento:** 10,0

**Docente (s) Responsável (is):** Professor Titular José Maria Soares Barata  
Professor Doutor Délsio Natal

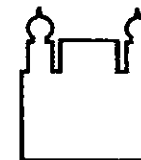
**Temática do Curso:**

- Epidemiologia geral
- Noções de ecologia
- Acesso ao uso da Informação bibliográfica em Entomologia
- Técnicas entomológicas de laboratório
- Morfologia, biologia geral dos artrópodes e identificação dos grandes grupos
- Taxonomia e nomenclatura zoológica
- Culicidae: identificação e biologia. Epidemiologia da malária, arboviroses e filarioses
- Phlebotominae: identificação e biologia. Epidemiologia das leishmanioses e bartonelose
- Hemípteros de importância em Saúde Pública
- Outros artrópodes de interesse médico: identificação, biologia e epidemiologia das doenças veiculadas por estas espécies
- Controle integrado de artrópodes de interesse em Saúde Pública
- Vigilância entomológica
- Criação de insetos em laboratório
- Técnicas entomológicas de campo
- Elaboração de monografia



Ministério da Saúde  
Fundação Oswaldo Cruz - MG  
Centro de Pesquisas René Rachou

# CERTIFICADO



*Certificamos que RENATO FREITAS DE ARAÚJO participou do curso "Sistemática, Investigação e Controle de Flebotomíneos" com carga horária de 200 horas, no período de 15/09/03 a 17/10/03, realizado pelo Centro de Referência Nacional e Internacional para Estudo da Taxonomia dos Flebotomíneos Americanos do Centro de Pesquisas René Rachou/Fiocruz.*

*Belo Horizonte, 17 de outubro de 2003.*

*Alda Lima Falcão*  
**Dra. Alda Lima Falcão**  
Coordenadora do Curso

*Roberto Sena Rocha*  
**Dr. Roberto Sena Rocha**  
Diretor do Centro de Pesquisas René  
Rachou / Fiocruz

### Conteúdo Programático

- Sistemática de Flebotomíneos
  - Estudo básico sobre a biologia e ecologia dos flebotomíneos.
  - Introdução ao estudo da Sistemática;
  - Noções sobre o uso adequado da literatura com o objetivo de facilitar o processo de identificação;
  - Estudo dos Flebotomíneos no controle das Leishmanioses;
  - Capacitação nos processos de captura e manejo dos diversos tipos de armadilhas, sendo realizadas exposições em diferentes áreas rurais no período noturno, de acordo com os procedimentos e com o habitat dos Flebotomíneos;
  - Processo de triagem, preparação e montagem de Flebotomíneos a partir de técnicas apropriadas objetivando uma posterior visualização das estruturas necessárias para identificação;
  - Reconhecimento das estruturas morfológicas que são utilizadas na identificação das espécies;
  - Estudo microscópico para identificação dos Flebotomíneos;
  - Classificação utilizada: David G. Young e Margo A. Duncam, 1994.

### Conteúdo Programático

- Investigação e Controle de Flebotomíneos
  - Metodologia e Estratégia do Programa de Controle das Leishmanioses;
  - O componente entomológico no programa de controle das Leishmanioses;
  - Investigação entomológica; técnicas de investigação, inquérito entomológico, desenho experimental, amostragem e indicadores entomológicos;
  - Análise e interpretação do resultado do inquérito entomológico para classificação de áreas de transmissão e desencadeamento das ações de controle químico de vetores;
  - Metodologia e estratégias para monitorar a flutuação estacional de populações de Flebotomíneos;
  - Noções básicas sobre os principais grupos de inseticidas no controle de insetos transmissores de doenças;
  - Controle químico de Flebotomíneos;
  - Ensaio biológico;
  - Análise e interpretação do resultado do ensaio biológico de parede;
  - Elaboração de relatórios técnicos sobre os diversos assuntos ministrados.

Carga Horária Total: 200 horas

**CRNIF/CPqRR**

Reg. N.º 013 Livro n.º 01- Fls. N.º 02

Belo Horizonte, 17 / 10 / 2003.

Registrado por: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENATO FREITAS DE ARAUJO**  
**CPF: 122.532.515-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:21 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **84F5.88F4.38D3.6C65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251341653

NOME <b>RENATO FREITAS DE ARAUJO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>122.532.515-34</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

Nº 19064 / 2025

CONCEDIDO A

**Inscrição Municipal:**  
**Nome/Razão Social:** RENATO FREITAS DE ARAUJO  
**CPF/CNPJ:** 122.532.515-34  
**Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:**

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <http://www.pmvv.ba.gov.br/>

Emitida em: 11/03/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 11 de Março de 2025

Chave de validação: ae7579de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENATO FREITAS DE ARAUJO  
CPF: 122.532.515-34  
Certidão nº: 14060368/2025  
Expedição: 10/03/2025, às 11:16:27  
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO FREITAS DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 122.532.515-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCESSO ADM. N.º 175/2025

PARECER N.º 105/2025

**OBJETO:** Licitação Modalidade Inexigibilidade para a Contratação de pessoa física e jurídica, especializada para a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – agentes de endemias, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga/BA.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. MEIO ADEQUADO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. CONCLUSÕES.

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, para a Contratação de pessoa física e jurídica, especializada para a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – agente endemias, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga/BA.

Justifica-se o presente procedimento, dada a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a jornada pedagógica e início do ano letivo do Município de Itapetinga/BA.

Em apertada síntese, é o Relatório.

Passemos a análise jurídica e regularidade

## II – DE MÉRITO

De início, insta ressaltar que não obstante a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico em procedimentos administrativos relativos a licitações e contratos administrativos, isto não obriga o administrador a adotá-lo, ante a própria natureza opinativa e não vinculante do parecer, conforme ensina a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

*Pareceres - Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.1 (grifou-se)*

<sup>1</sup>Direito Administrativo Brasileiro, 42ª ed., São Paulo, Malheiros, 2016, p. 283.





Em início de análise cabe asseverar que consta nos autos a solicitação encaminhada pela Secretaria Saúde do Município, indicando a necessidade do serviço a ser contratado, bem assim, o quantitativo e as respectivas dotações orçamentárias.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:





*sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.*

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra f, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

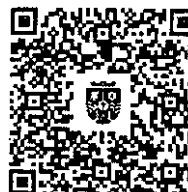
Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar:

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles (2016):

*"...são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão."*

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*





Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes quando houver, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

*Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.*

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea e, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)





O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular.

Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas.

A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Marçal Justem Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

*A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por <equivalentes>.*

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:





- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Para tanto, é elaborado por este órgão de consultoria e assessoramento jurídico checklist, que já detalha, com o respectivo fundamento legal, os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado.

Portanto, tendo em vista a desnecessidade de análise individualizada de cada um dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos



*Celso*



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as considerações jurídicas apresentadas e requisitos necessários enumerados na presente manifestação deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal nas situações que se amoldem à hipótese autorizativa ora tratada.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento licitatório em tela. Destarte, a Assessoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, consoante art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Referencial.

É o PARECER, o qual submetemos à consideração superior.

Itapetinga/BA, 26 de março de 2025.

**ANDERSON CARLOS ALVES MACEDO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/BA 40.071





**ITAPETINGA**  
PREFEITURA

## COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Comunico ao Sr. Prefeito **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, através **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025**, para contratação do Senhor **RENATO FREITAS DE ARAUJO**, CPF nº **122.532.515-34**, residente à Rua K, nº 135 – térreo, bairro Monte Cristo, Cidade de Itabuna, CEP: 45.604-537, Estado da Bahia. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de profissional do ramo, para **prestação de serviços especializados na realização de Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Com valor global de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**, para que haja ratificação dentro do prazo legal de três dias, para que haja ratificação, conforme disposto no art. 72 da Lei 14.133/21.

Itapetinga-BA, 20 de março de 2025.

  
**MYLLENA BARRETO ORRICO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ITAPETINGA**  
PREFEITURA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

O Sr. Prefeito **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do Senhor **RENATO FREITAS DE ARAUJO**, CPF nº **122.532.515-34**, residente à Rua K, nº 135 – térreo, bairro Monte Cristo, Cidade de Itabuna, CEP: 45.604-537, Estado da Bahia. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de profissional do ramo, para **prestação de serviços especializados na realização de Plano de Curso para Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Com valor global de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**, conforme disposto no art. 72 da Lei 14.133/21.

Itapetinga-BA, 20 de março de 2025.

  
**EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA**



**PORTARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Secretaria Municipal de Saúde**

PORTARIA n. 01/2025 02 janeiro de 2025.

"Designação do fiscal do contrato  
para Secretaria Municipal de Saúde  
do Itapetinga"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal n. 005/2025 de  
01 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como Fiscal do Contrato/Ata os seguintes fiscais, conforme  
diagrama abaixo de forma definitiva, para a Secretaria de Saúde do município  
de Itapetinga.

SEGMENTO	FISCAL	Matrícula
Gêneros Alimentícios	Alexandre da Silva Inácio	21686
Aluguel de Imóveis	Damilton Lima Nascimento	21671
Pousada	Alexandre da Silva Inácio	21686
Equipamentos de informática	Osmano Moreira S. Filho	21676
Sistemas de informatização	Daniel Augusto Baracho Freire	6060
Penso	Osmano Moreira S. Filho	21676
Medicamentos	Vicente Mateus Brandão Dias	21690
Material de Construção	José Marcos Brito Andrade	21681
Serviços: água mineral, carro de som, coleta de resíduos sólidos, gás de cozinha, eventos, segurança e internet.	Daniel Augusto Baracho Freire	6060
Oxigênio medicinal	Ycaro do Carmo	21706

*(Handwritten mark)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Freire	
Material de Expediente e Gráfico	Alexandre da Silva Inácio	21686
Material de Limpeza e EPI	Osmano Moreira S. Filho	21676
Móveis e Equipamentos Hospitalares	Osmano Moreira S. Filho	21676
Seguros	Daniel Augusto Baracho Freire	6060
Transporte e Oficinas	Miraldo Sousa Ferrelra	5642
Clinicas / Hospital	José Eduardo Rocha Oliveira	2142
Aquisição de veículos e automotores	Miraldo Sousa Ferrelra	5642
Prestadores Médicos – Pessoa física e jurídica	Elizama Brito Pires	21632
Outros	Daniel Augusto Baracho Freire	6060

Art. 2º Conforme atribuições legais definidas abaixo:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada; as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Deve observar o MANUAL PARA FISCAIS DE CONTRATOS elaborados pela Controladoria Geral do Município, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCM/BA.

Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sendo o que tenho para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Mylena Barreto Orrico de Oliveira  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

  
Mylena Barreto Orrico de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde